



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 398/02, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.**

*Estabelece critérios e valores expressos em reais na prestação dos serviços de máquinas por órgão ou setor da administração pública a particulares e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de serviços de máquina executados por órgão ou setor da Administração Pública, inclusive em regime de terceirização, e realizados em propriedades rurais e urbanas em virtude de suas finalidades, nos critérios e nos valores expressos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para os serviços executados por órgão ou setor da Administração Pública Municipal, inclusive em regime de terceirização, são fixados os seguintes preços, expressos em Reais (R\$), como sendo:

- a) hora/trator agrícola de pneus, potência mínima 75CV (setenta e cinco cavalo vapor) ..... R\$ 20,00
- b) hora/trator agrícola de pneus, potência mínima 75CV (setenta e cinco cavalo vapor) equipado com distribuidor de adubo orgânico, capacidade mínima de 2.000 lts (dois mil litros) ou colhedeira de forragens, com no mínimo 01 (uma) linha, 10 (dez) facas e 2 (dois) rolos ..... R\$ 25,00
- c) custo mínimo dos serviços (tempo de trabalho inferior a 30 (trinta) minutos para os casos das letras "a" ou "b") ..... R\$ 10,00

**Parágrafo único** - A hora cobrada, nos critérios e valores expressos na presente Lei, será relativa ao efetivo exercício realizado para particulares, vedada qualquer cobrança no deslocamento da máquina até a propriedade rural ou urbana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 398/02, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Art. 3º** - O controle administrativo-operacional dos serviços de máquinas executados pela Administração Municipal será de exclusiva responsabilidade das unidades administrativas correlatas aos serviços, observadas as normas e disposições gerais e especiais incidentes.

**Art. 4º** - O pagamento dos serviços, com base nos preços fixados por esta Lei, será processado junto a Tesouraria Municipal, até o último dia útil anterior ao encerramento do exercício financeiro, permitida a utilização, quando necessário, do critério do arredondamento de valores monetários.

**Parágrafo único** - As importâncias dos valores lançados e não recolhidos no prazo estipulado nesta Lei, constituirão Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

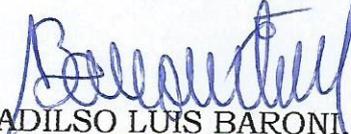
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2002.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 25.10.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI  
Secretário.